



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2021-001 PMP - 1º Apostilamento CT. nº 20210363 - COOPERATIVA DE MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ/COOPANEST-PA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos de anestesiológico, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso com 01 (um médico), disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência, no Hospital Geral de Parauapebas – Evaldo Benevides e no Pronto Socorro Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de reajuste ao contrato nº 20210363, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 8/2021-001 PMP, no que tange ao parecer técnico, cálculos/percentual para reajuste apresentados, indicação orçamentária.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.



Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 02 volume com 808 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 1º Apostilamento de Reajuste ao contrato nº 20210363, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando 6243/2022 - GABIN, (fl. 792) da Comissão de Contingenciamento, onde o Sr. João José Correa autoriza o pedido de reajustamento encaminhado pelo Secretário de Saúde o Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras (Decreto nº. 629/2019) através do Memo 1456/2022-SEMSA o qual solicita à realização de reajuste em 10,932450% ao contrato nº 20200303, nos seguintes termos:
 - **Período acumulado - IGP-M:** 07/2021 a 07/2022.
 - **Valor a ser Reajustado:** R\$ 147.604,47.
- 2) Memorando 1442/2022 - SEMSA emitido pelo ordenador de despesas em 15/09/2022, mencionando que *"Quando a empresa apresentou o Termo de Aceite para o aditamento contratual condicionou o mesmo a aplicação do reajuste pelo índice IGP-, referente ao acumulado do período 07/2021 a 07/2022 para os itens contratados. (...) Por todo o exposto, tendo em vista que há previsão legal para o reajuste nos termos solicitados, bem como que a contratada vem desempenhando suas atividades de forma regular, não tendo em nenhum momento descumprido nenhuma cláusula contratual, prestando os serviços satisfatoriamente e atendido a demanda desta Secretaria conforme atesta o fiscal do referido contrato vide relatório em anexo, resta demonstrada a vantajosidade na manutenção da contratação em tela."*, fls. 795/796.
- 3) Relatório emitido pela fiscal do contrato Sra. Natacha Flora Alves de Moraes, em 15 de junho de 2022, quanto a renovação contratual, que anuiu a solicitação de reajuste ressalvada pela empresa em seu aceite *"(...)tendo em vista o ofício nº 022/2022/CONAD/COOPANEST, no qual a contratada em tela solicita a concessão do reajuste, aplicando-se o índice IGP-M tão logo o prazo de 12 (doze) meses, seja completado, mediante aplicação do percentual referente ao período (julho/2021 a julho/2022), por haver previsão contratual para tal concessão (Cláusula Terceira do contrato nº 20210363), opino favoravelmente ao deferimento do mesmo."* Foi apensado ainda a planilha de cálculo do valor atualizado conforme percentual do período informado e consulta a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil e cópia do aceite ao aditivo ressalvando o direito ao reajuste conforme IGP-M do período informado acima, fls. 797/800.
- 4) Portaria nº. 1367/2021 datada de 12/07/2021 e Anexo - I, designando a servidora mencionada acima como fiscal, para representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20210363.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 8

5) Indicação do objeto e do Recurso (fl. 804), assinada pela autoridade competente (Secretário de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

- **Classificação Institucional:** 1701 – Fundo Municipal de Saúde
- **Classificação Funcional:** 10 302 4039 2.163 – Manutenção e Func. do HGP – Hospital Geral de Parauapebas;
- **Classificação econômica:** 3.3.90.39.00
- **Sub - elemento:** 3.3.90.39.50
- **Valor Previsto:** R\$ 295.208,95;
- **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 295.208,95.

6) Foi formalizada a **designação da Comissão Permanente de Licitação**, através do Decreto nº 1839 de 29 de dezembro de 2021, fl. 805, sendo eles:

I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II – Suplente da Presidente:

- a. Midiane Alves Rufino Lima e
- b. Jocylene Lemos Gomes;

III - Membros:

- a. Alexandra Vicente e Silva;
- b. Débora de Assis Maciel;

IV – Suplentes dos Membros:

- a. Clebson Pontes de Souza;
- b. Thaís Nascimento Lopes;
- c. Angélica Cristina Rosa Garcia;
- d. Midiane Alves Rufino Lima;
- e. Jocylene Lemos Gomes;

7) Minuta do 1º Termo de Apostilamento (fls. 806/808) para reajuste ao contrato nº 20210363, com as cláusulas do objeto, amparo legal e ratificação conforme artigo 65, §8º da Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 20210363, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ – COOPANEST-PA, o qual visa reajuste ao contrato.

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 8



§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir [...]

Verificou-se nos autos, que a contratada, quando da última renovação contratual, ressaltou o pedido de reajustamento ao contrato (fl. 722) que foi deferido ainda pela fiscal do contrato em seu relatório, com isso a Secretaria encaminhou manifestação da autoridade competente através do Memo 1442/2022-SEMSA, solicitando providencias quanto ao percentual de reajuste de preços pelo IGP-M, seguindo da memória de cálculo para maior clareza do valor a ser atualizado (fl. 795/799).

Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: a data do orçamento estimativo da licitação ou a data limite para apresentação da proposta, ou seja, dia da sessão ou a data que consta por escrito na proposta de preço. Compulsando os autos, observa-se que a data de assinatura do referido contrato (data que a proposta foi ratificada) se deu no dia 12/07/2021 com vigência de 12 meses (12/07/2022), e somente no atual pedido de renovação através do 1º Termo Aditivo até 12/07/2023 a empresa manifestou a necessidade de reajustamento ao contrato.

No cálculo apresentado pela Fiscal (fl. 798) com base no percentual do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses informado pela Contratada, a ser aplicado ao valor do aditivo ao contrato é o demonstrado a seguir:

- ⇒ Período: julho/2021 a julho/2022.
- ⇒ Índice IGP-M acumulado: 10,932450%.
- ⇒ Valor do contrato (07/2022 a 07/2023): R\$ 2.700.300,00.
- ⇒ Valor mensal a ser reajustado: R\$ 225025,00.
- ⇒ Valor do reajuste total: R\$ 147.604,47

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentando na utilização do índice acumulado da data da apresentação da assinatura (renovação) do contrato/proposta de preço (abril/2021), esta Controladoria, aplicando os valores unitários na Calculadora disponibilizada pelo Banco Central pelo <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, alcançou o seguinte resultado para o Índice:

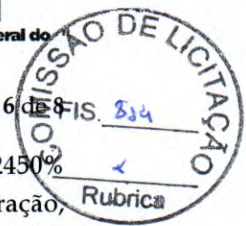
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	04/2021
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 225.025,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,17924740
Valor percentual correspondente	17,924740 %
Valor corrigido na data final	R\$ 265.360,15 (REAL)



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 8



Entretanto, nota-se que a empresa solicitou apenas a incidência do percentual de 10,932450% ratificado pelo ordenador de despesas e fiscal do contrato – oferecendo a esta Administração, economicidade no apostilamento reduzindo cerca de 6,99229%, resultando no valor mensal dos serviços de R\$ 249.625,75, solicitando sua incidência a partir de 07/2022 com termino em 07/2023 – período correspondente a vigência do contrato – 1º aditivo, conforme demonstrado a seguir:

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	07/2021
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 225.025,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,10932450
Valor percentual correspondente	10,932450 %
Valor corrigido na data final	R\$ 249.625,75 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

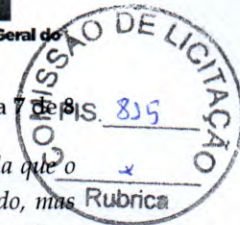
Desta forma, para o calculo considerou-se a soma dos índices acumulados – 07/2021 a 07/2022. Sobre as parcelas ainda não executadas do contrato em tela, que possui saldo a executar total em R\$ 2.475.275,00, com isso, o valor do reajuste compreende o montante de R\$ 270.608,20 (duzentos e setenta mil seiscentos e oito reais e vinte centavos).

Índice IGP-M: 10,932450% - 07/2021 a 07/2022							
Item	Descrição	Unidade	Qt. a Executar	Valor Unit.	Reajuste Unit.	Valor Unit. Mensal Reajustado	Valor Total Reajuste
265320	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de anesthesiologista, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso com 01 (um médico), disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência, no Hospital Geral de Parauapebas – Evaldo Benevides e no Pronto Socorro Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	SERVIÇO	11	R\$ 225.025,00	R\$ 24.600,75	R\$ 249.625,75	R\$ 270.608,20

Ressalta-se que os cálculos foram baseados nos valores realizados na última liquidação (01/08/2022) conforme consulta no software “ASPEC” no dia 17/10/2022.

Acerca da incidência de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Acórdão do TCU:

Relatório (...) 55. Por definição, o reajuste de preços retrata a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, dois aspectos são importantes na concessão do reajuste de preços em um contrato: a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)



72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, consequentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)

Assim, o índice de reajuste só deverá ser aplicado sobre o valor de medição/serviço não executado no período correspondente. Consequentemente, as parcelas do contrato pagas não podem sofrer reajustes.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso (fl. 804), emitida pelo Sr. Osvaldo Pereira Lopes – Diretor Financeiro do FMS/SEMSA em conjunto com a autoridade competente Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível.

Contudo, considerando que os cálculos obtidos no exame da solicitação de reajuste, diferem dos valores apresentados pelo Fiscal do Contrato, entende-se há existência de saldo orçamentário proporcional até o encerramento do exercício financeiro de 2022 para o novo valor obtido, referente ao reajuste do contrato.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 8 de 8



indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

No entendimento desta Controladoria, existem justificativas plausíveis para se realizar o apostilamento ao contrato, desde que sejam observadas:

- Perfazendo os cálculos para o reajuste, esta Controladoria chegou ao valor total de R\$ 270.608,20 (duzentos e setenta mil seiscentos e oito reais e vinte centavos);
- Recomendamos que a Minuta do 1º Termo de Apostilamento seja retificada para constar o valor do reajuste auferido nesta análise, bem como o valor atualizado do contrato fica sendo R\$ 2.970.908,20 (dois milhões novecentos e setenta mil novecentos e oito reais e vinte centavos);
- Que sejam conferidos com original por servidor competente todos os documentos apensados em cópia simples.

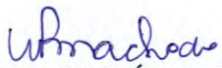
5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº. 20210363 desde que dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos para fins de execução:

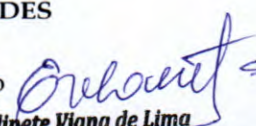
1. Os contratos administrativos são reajustados nos termos do art. 65, § 2º, alínea d, e § 8º da Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida;
2. Direito ao reajuste surgem a cada doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01);
3. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

É parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas - PA, 17 de outubro de 2022.


WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município


Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022